



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARAZINHO  
Protocolo nº 20303/17  
Hora 15:45

26 OUT. 2017

Of. nº 224/17 - GPC

Carazinho, 24 de outubro de 2017.

*Francieleite*

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Estevão De Loreno,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 010/17**

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 010/17**, desta data, que Revoga o Art. 223 da Lei Complementar nº 110/2006.

Exposição de Motivos:

A referida revogação do artigo 223 do Código Tributário Municipal torna-se imprescindível, tendo em vista que o Município aprovou a Lei Complementar nº 210 de 13 de setembro de 2017, a qual alterou o artigo 222 do CTM, concedendo aos Microempresários Individuais a isenção nas taxas de licença para localização e exercício de atividade e de taxas de fiscalização de vigilância sanitária, no exercício em que ocorreu a sua inscrição municipal, sendo devido o seu pagamento nos exercícios seguintes.

Diante disso, não é necessário permanecer em vigor o artigo 223, pois o mesmo dispõe sobre o artigo anterior que foi alterado pela Lei Complementar nº 210/17, e que tratava da redução do alvará.

Atenciosamente,

SEFAZ/DDV

*Milton Schmitz*  
Milton Schmitz  
Prefeito


**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

***Revoga o Art. 223 da Lei Complementar nº 110/2006.***

**Art. 1º** Fica revogado o Art. 223 da Lei Complementar nº 110 de 28 de setembro de 2006, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2017.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

DDV